



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO nº 033/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

VIGÊNCIA: 04 DE ABRIL DE 2023 A 03 DE ABRIL DE 2024

VALOR: R\$ 8.892,00 (Oito mil e oitocentos e noventa e dois reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MOV'IN TREINAMENTO FISICO FUNCIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.835.946/0001-64, com sede na Rua Vicente Dal Bó, 40 – Sala 01 – Centro - Garibaldi/RS, neste ato representada por **TAMARA PICCININI**, portadora do CPF nº 007.758.530-54 e **THAMI ELISA CHESINI**, portadora do CPF nº 021.326.140-59, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento do Projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Item	Quant estimada	Unid	Descrição
01	144	Hr	As atividades com os idosos acontecerão uma vez por semana, com duração de 4 horas. Durante este período serão desenvolvidas atividades de coordenação motora fina como a bocha, atividades de dança para coordenação motora e equilíbrio, exercícios de mobilidade e estabilidade juntamente com exercícios de força para que possam desenvolver da melhor forma possível as atividades diárias do seu dia a dia, e atividades de memória como cruzadinha e jogos de mesa. O local para as aulas será o Ginásio Municipal de Esportes Pe. Luís Simonaggio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de: R\$ 61,75 (Sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) por hora, perfazendo um valor estimado de R\$ 8.892,00 (Oito mil e oitocentos e noventa e dois reais), tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e Relatório das Atividades do mês subsequente ao vencido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 108/2002 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo Quarto – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo Quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo Sexto - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2431 – Práticas esportivas para a comunidade em geral

3.3.90.39.99.00 – Demais serv de terc pessoa jurídica (4080)

3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (40087)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços será reajustado anualmente, até a média do IGP-M (FGV) do período, em caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e até 03 de abril de 2024, podendo ser prorrogado pelo período de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de recesso e férias escolares, o contrato ficará suspenso, sem que haja a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e pagamento por parte do CONTRATANTE, observada a proporcionalidade, caso a suspensão seja por fração menor de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

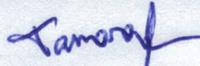
Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 04 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

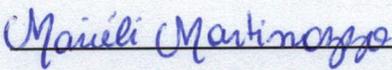
MOV'IN TREINAMENTO FÍSICO FUNCIONAL


TAMARA PICCININI
CONTRATADA

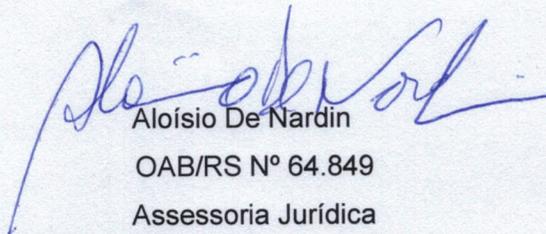
THAMI ELISA CHESINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Visto:


Aloísio De Nardin
OAB/RS Nº 64.849
Assessoria Jurídica